



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO:

1.1 - A especificação do item solicitado referente à: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AUXILIAR NA PRODUÇÃO E GERENCIAMENTO DO EVENTO “CARNABRAZ 2026” A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 14 A 17 DE FEVEREIRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS/MG, COMPREENDENDO A CONTRATAÇÃO, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS BANDAS LOCAIS E REGIONAIS, BEM COMO O APOIO OPERACIONAL A EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICAS DO EVENTO**, é a seguinte:

Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AUXILIAR NA PRODUÇÃO E GERENCIAMENTO DO EVENTO “CARNABRAZ 2026” A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 14 A 17 DE FEVEREIRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS/MG, COMPREENDENDO A CONTRATAÇÃO, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS BANDAS LOCAIS E REGIONAIS, BEM COMO O APOIO OPERACIONAL A EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICAS DO EVENTO.	Unidade	01	R\$40.633,33	R\$40.633,33

1.2 - O custo médio estimado é de R\$40.633,33 (Quarenta Mil, Seiscentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos).

2- DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de apoio técnico e operacional à realização do Carnaval 2026, evento tradicional do calendário cultural do Município de Brazópolis, que demanda organização profissional, de cronogramas e adequadas condução das atividades artísticas

2.2. A empresa contratada será responsável pela contratação e gerenciamento das atrações musicais locais e regionais, tradicionalmente presentes no Carnaval de Brazópolis, quais sejam: Grupo Utopia, Banda Samba de Rock, Banda Suco de Laranja e Grupo Brilho no Olhar, garantindo o cumprimento das apresentações conforme a programação oficial do evento.

2.3. O gerenciamento centralizado das atrações compreende o acompanhamento das apresentações, cumprimento de horários, interlocuções com os artistas, resoluções de demandas operacionais e suporte à organização geral do evento, em alinhamento com a equipe da Administração Municipal.

2.4. A centralização dessas atividades em uma única empresa contribui para maior eficiência administrativa, melhor controle operacional, mitigação de riscos e adequada execução do evento, em consonância com o interesse público.

3 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM UTILIZADO:

3.1. Será utilizado para abertura do processo licitatório os seguintes documentos, na qual a empresa interessada encaminhará juntamente com a sua proposta, sendo:

3.2. A documentação relativa à **Habilitação Jurídica**, conforme a constituição consistirá em:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



3.3. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, emitida pelo município da sede do licitante;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular;
- Prova de inexistência de débitos trabalhistas, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3.4. Qualificação econômico e financeira:

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

3.5. Declaração:

- Declaração de não emprego a Menor, em cumprimento ao disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da constituição Federal de 1988.

OBS: AS EMPRESAS INTERESSADAS PODERÃO ENTREGAR AS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTA NA SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, LOCALIZADA A RUA DONA ANA CHAVES, Nº 223, CENTRO OU ENCAMINHAR AS MESMAS VIA E-MAIL: licitacao@brazopolis.mg.gov.br, ATÉ O DIA 09/02/2026 CASO A EMPRESA PREFIRA ENCAMINHAR VIA E-MAIL, SOLICITAMOS QUE APÓS O ENVIO A MESMA ENTRE EM CONTATO VIA TELEFONE (35) 3641-1373 OU (35) 98421-9093, CONFIRMANDO O RECEBIMENTO.

4. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

A empresa contratada deverá:

- Realizar o contato, contratação e pagamento das atrações musicais locais e regionais;
- Gerenciar as apresentações musicais, assegurando o cumprimento dos horários de início e encerramento, conforme programação geral do Carnaval fornecida pela CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento de instrumentos musicais e demais estruturas específicas e particulares exigidas por cada atração;
- Executar fielmente o objeto contratado, comunicando imediatamente e com antecedência à CONTRATANTE qualquer fato que possa impedir ou prejudicar sua execução;
- Comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários em tempo hábil;
- Responder por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- Arcar com todas as despesas relacionadas aos integrantes das atrações contratadas, tais como estadia, alimentação, transporte, encargos sociais, trabalhistas e demais exigências legais;
- Prestar apoio operacional e gerenciamento técnico durante a execução da programação artística do evento, em articulação com a equipe administrativa Municipal.

5. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E DO PAGAMENTO:

5.1- As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.13.02.23.695.0024.2103.3.3.90.39.00 – Ficha: 415 Fonte: 1.500.000.0000	Valorização do Potencial Turístico Através da Realização de Feiras e Eventos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



5.2- O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após o evento e com a apresentação da nota fiscal e sua liquidação.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações, situado a Rua Dona Ana Chaves, 218, Centro, Brazópolis/MG, CEP 37530-000, nos dias úteis no horário das 08:00 às 16:00 horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

§ 5º. Os pagamentos serão realizados **exclusivamente** por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada. Caso a instituição financeira de destino seja diferente da originária do recurso, **deverá** ser emitido boleto bancário para o pagamento.

5.3- As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 067 de 09 de agosto de 2023.

5.4- A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, conforme Decreto Municipal nº 067 de 09 de agosto de 2023.

5.5- Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §4º do Art. 1º, conforme Decreto Municipal nº 067 de 09 de agosto de 2023.

6. DO ACEITE DO OBJETO:

6.1. Os serviços serão considerados aceitos após a verificação de conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas, mediante atesto do fiscal designado.

7. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1- Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;
- f) comunicar imediatamente a empresa contratada qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços;
- g) permitir acesso dos empregados da contratada às dependências da Prefeitura Municipal, bem como, em suas secretarias/setores para execução dos serviços, objeto deste presente Edital;
- h) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

II – CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) garantir a qualidade dos serviços prestados;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



- do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todo (s) o (s) serviço (s) fornecido (s), e outras informações que se fizerem necessárias;
 - e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na execução e entrega dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
 - f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
 - g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
 - i) cumprir todos os serviços relacionados no item 4 desse termo.

9 - DAS PENALIDADES:

9.1. Nos termos da lei 14.133/2021 ficam estipulados o percentual de **um por cento – 1,0 %** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 30%** – do valor do contrato.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo único. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **CONTRATANTE** em caso de infração por parte do mesmo.

10. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

10.1- A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



11 - CONTROLE DA EXECUÇÃO:

11.1- A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer, Comunicação e Esporte, pelo senhor Ricardo Barbosa Amaral, qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO.

11.1.1- O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do CONTRATO.

11.1.2- As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Ricardo Barbosa Amaral

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer, Comunicação e Esporte